

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Proc. Administrativo 8.948/2023**, que concerne no **2º Termo Aditivo de Prazo ao CONTRATO 010.2021.SEMA/PMA**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ nº 29.378.303/0001-24 e a empresa **AMAZON CARD'S S/S LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.887.699/0001-73 que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de sistema de gestão de abastecimento de combustível, customizado e gerido pela administração pública municipal, com fornecimento de vales combustível utilizando cartão físico ou digital e tickets impressos para a contratante**. Consta nos autos o memorando 061/2023, autorizo de abertura de procedimento administrativo pela ordenador de despesa, justificativa para a prorrogação contratual. Fora incluído nos autos pesquisa mercadológica com 3 (três) participantes com suas devidas documentações, consta quadro comparativo e justificativa com a vantajosidade para a administração pública em manter o referido contrato. O presente Termo Aditivo tem como objeto a **renovação do CONTRATO Nº 010.2021.SEMA/PMA** por mais 12 (Doze) meses, a contar da data de sua assinatura , **02 de agosto de 2023**, conforme disciplina o instrumento contratual original. O mesmo encontra-se autorizado pela Sra. **JOSÉ ROBERTO LUCIO DA COSTA**, Secretário Municipal de Meio Ambiente, e **assinatura datada em 02 de agosto de 2023, pela CONTRATADA e CONTRATANTE**.

Consta nos autos **Parecer Jurídico nº 20/2023 – SEMA.PMA** favorável ao pleito exarado por Roberta Cristina Freitas Garcia – Assessora Jurídica - OAB/PA nº 23.039 e **Parecer Jurídico nº 861/2022 – Proge.PMA**, concluindo que “ vê-se que é juridicamente possível a celebração do 2º Termo Aditivo de Prazo ao CONTRATO Nº 010/2021 – SEMA/PMA, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados ”, exarado por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas - Assessora Especial – PROGE - OAB/PA – 24.394 e Danilo Ribeiro Rocha - Procurador Geral do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Conforme informações contidas nos autos, com base nas regras insculpidas pelo art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **2º Termo Aditivo** se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **2º Termo aditivo** supracitado encontra-se revestido das formalidades legais, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 08 de agosto de 2023.

Suane dos Santos Penha
Assessora Estratégica - CGM/PMA